



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A DANUCHA DE BRITO KOWALSKI & CIA LTDA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5.^a. Avenida, nº. 560, Centro Administrativo, em Salvador-BA, CNPJ nº. 13.100.722/0001-60, doravante denominado TJBA, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Telma Laura Silva Britto, RG 560.984/SSP/BA e CPF191.733.855-49; o Estado da Bahia, através da **SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, órgão da administração centralizada do Estado, com sede à 4.^a Avenida, Plataforma 06, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CNPJ nº. 14.504.377/0001-92, neste ato representada por seu titular, em exercício Bel. Ivan Bessa Guimarães Júnior e a **DANUCHA DE BRITO KOWALSKI & CIA LTDA**, empresa privada do ramo de confecção sob medidas de peças do vestuário, com sede na rua Marechal Rondon, 884 térreo centro, na cidade de Paulo Afonso – Bahia, CEP 48602-510, com CNPJ Nº. 02902.858/0001-77, representada neste ato pela sua Gerente Geral, Danucha de Brito Kowalski, RG. nº. 5.632.926 – SSP/BA e o CPF. nº. 722.785.875-87, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, na qualidade de interveniente, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e profissionalização, na Cidade de Paulo Afonso-BA.

Parágrafo primeiro – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o **Projeto Começar de Novo**, no âmbito do Poder Judiciário, e instituiu o Portal de Oportunidades.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente acordo tem por meta disponibilizar, inicialmente, 20 (vinte) vagas de trabalho na empresa Danucha de Brito Kowalski & Cia Ltda, para a confecção de roupas, além de treinar os apenados do Conjunto Penal de Paulo Afonsol, que forem selecionados para esta atividade e oferecer, também, as sobras de matéria prima utilizadas na confecção de roupas, para a confecção de colchas de retalhos, feitas pelos familiares dos detentos, a fim de gerar renda para os mesmos e com a intenção de diminuir os resíduos prejudiciais ao meio ambiente;

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

CLÁUSULA TERCEIRA – O TJBA compromete-se a:

I – fiscalizar e acompanhar, por meio do Grupo de Monitoramento, Fiscalização e Acompanhamento do Sistema Carcerário – GMFBAHIA, a execução do objeto do presente acordo de cooperação;

II – disponibilizar os meios necessários para garantir a priorização, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, das ações relativas à execução do objeto deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução dos objetivos deste acordo, a SJCDH compromete-se a:

I - selecionar por intermédio de suas unidades os internos aptos às atividades objeto deste acordo e informar o nome destes à Empresa Danucha de Brito Kowalski & Cia Ltda, após aprovação do Juiz da Vara de Execuções Penais;

II - permitir a apresentação dos internos ao local de trabalho ou treinamento nos horários previamente estabelecidos;

III - informar a cada interno, por escrito, mediante assinatura de termo próprio, que o trabalho, embora remunerado, não gera relação de emprego com a Empresa Danucha de Brito Kowalski & Cia Ltda, tampouco com a SJCDH, não se sujeitando ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do artigo 28 e parágrafos da Lei nº. 7.210/84;

IV - comunicar ao TJBA, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, o nome dos internos a serem excluídos do programa de trabalho, inclusive quando cessar o cumprimento da pena privativa de liberdade;

V - receber os valores pagos pela Empresa Danucha de Brito Kowalski & Cia Ltda, devendo efetuar o pagamento da remuneração até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, feito o abatimento do pecúlio;

VI - descontar os dias de falta injustificada dos internos, ao trabalho, comunicando à Unidade Prisional.

Danucha

[Assinatura]



CLÁUSULA QUINTA – DANUCHA DE BRITO KOWALSKI & CIA LTDA compromete-se a:

- I – disponibilizar, inicialmente, 20 (vinte) vagas de trabalho na empresa Danucha de Brito Kowalski & Cia Ltda, para a confecção de roupas, além de treinar os apenados que forem selecionados para esta atividade;
- II – Oferecer as sobras de matéria prima utilizadas na confecção de roupas, para a confecção de colchas de retalhos, feitas pelos familiares dos detentos, a fim de gerar renda para os mesmos e com a intenção de diminuir os resíduos prejudiciais ao meio ambiente;
- III – Contratar seguro de acidente pessoal em favor dos apenados em atividade laboral;
- IV – supervisionar as ações objeto do presente acordo, no tocante à sua área de colaboração.

Parágrafo único – Os pagamentos a serem realizados pela Empresa Danucha de Brito Kowalski & Cia Ltda deverá seguir os procedimentos da Junta Administrativa da Superintendência de Assutnos Penais – SAP, conforme Decreto nº. 8.049/2001. A folha de pagamento mensal dos internos contratados deverá ser remetida via faz, com cópia do comprovante de depósito na conta específica do convênio, aberta para esta finalidade.

DA BOLSA AUXÍLIO E SEGURO

CLÁUSULA SEXTA – Pelos serviços prestados, Empresa Danucha de Brito Kowalski & Cia Ltda pagará bolsa auxílio em valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo para cada interno, além de fornecer alimentação, em espécie ou mediante vale-alimentação, auxílio transporte e seguro.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrarr a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem em transferência ou cessão serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DEZ – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DOZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signature

Handwritten signature



DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito

Salvador, 31 de agosto de 2010.

Desembargadora Telma Laura Silva Britto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Bel. Ivan Bessa Guimarães Júnior
Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Danucha de Brito Kowalski
Gerente Geral da Danucha de Brito Kowalski & Cia Ltda.

Como interveniente

Ministro Cezar Peluso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Testemunhas:

1.

NOME **Bonnie Toaldo Bonilha**
CPF **03389425560**

1. _____

NOME **Silvana Maria Steu Amarelly**
CPF **382124635-91**